

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

***Dispõe sobre a autorização de concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.***

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O Poder Executivo, fica autorizado, caso necessário, a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os profissionais da educação básica que estejam em efetivo exercício de suas atribuições, assim entendidos como aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.





Art. 3º – O valor do abono poderá ser pago aos servidores em valor idêntico para todos os servidores beneficiados, observado o disposto nos parágrafos deste artigo e o previsto em regulamento.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

§ 2º – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

§ 3º – Os servidores demitidos no exercício de 2021 receberão o abono proporcionalmente considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

§ 4º – O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

§ 5º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Artigo 4º – No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei complementar ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, limitada aos valores necessários ao cumprimento do limite mínimo de aplicação dos recursos com a remuneração de pessoal, estabelecido na legislação vigente.

---

Art. 5º – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 8º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais em 07 de dezembro de 2021.

**Afonso Raimundo de Souza**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

